



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 629/2021

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem nº 55 de 19 de novembro de 2021.

EMENTA: “**ALTERA** dispositivo da Lei n. 1.441, de 9 de abril de 2010, que cria, no âmbito do Município de Manaus, o Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, e dá outras providências”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre a mensagem n.º 55/2021, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, tendo por finalidade a alteração do dispositivo da Lei n. 1.441, de 09 de abril de 2010, que cria, no âmbito do Município de Manaus, o Programa "Minha Casa, Minha Vida - PMCMV", cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Esta propositura visa atualizar a Lei Municipal n. 1.441, de 9 de abril de 2010, em razão da edição da Lei Federal n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, a qual instituiu o Programa "Casa Verde e Amarela" como sucedâneo do Programa "Minha Casa, Minha Vida", disposto na Lei Federal n. 11.977, de 7 julho de 2009, mantendo a aplicação dessa até 26 de agosto de 2020, conforme disposição do parágrafo único do art. 25 da lei editada no ano corrente, razão pela qual a lei municipal deverá contemplar ambas as leis de referência.





Previsão orçamentária em anexo em apreço.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local.

É o relatório.

Passo a opinar.

Considerando que o presente projeto de lei tem por finalidade atualizar a legislação municipal, o projeto de lei fica evidenciado o simples ajuste da lei local visando a dar operacionalidade ao programa existente em Manaus, mantendo as mesmas regras existentes e os mesmos critérios locais, sem ampliar ou reduzir a lei que fomenta a construção de casas populares em Manaus, a iniciativa é precípua do Chefe do Poder Executivo Municipal, ex vi do inciso VIII do artigo 80 da LOMAN, a saber:

“Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...) VIII. “dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;” (Grifou-se).

Por sua vez, a respeito da competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local, a Constituição Federal dispõe no artigo 30, inciso I, o seguinte:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

Por simetria, a LOMAN, também preceitua nesse contexto:

“Art. 8º. Compete ao Município:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

No que tange ao mérito, merece aplausos a iniciativa do Prefeito Municipal, ao criar mecanismos para desburocratizar os procedimentos relativos ao processo administrativo.

Ressalta-se, ainda, que a proposta ora apresentada não amplia renúncia fiscal, mantido, portanto, o compromisso do ordenamento legal orçamentário do município de Manaus.

Ante o exposto, s.m.j. diante do inegável benefício social que promove e estando a matéria com previsão orçamentária inserta no anexo do Projeto de Lei, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido PL, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 22 de novembro de 2021.

Ver. Lissandro Breal - AVANTE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 23/11/2021 10:19:02
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 23/11/2021 09:49:14
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 23/11/2021 09:36:15
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 23/11/2021 09:35:49
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 23/11/2021 09:30:54
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 23/11/2021 09:30:41

